



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

CÓPIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº 049, de 03 de Outubro de 2019, do Executivo Municipal, que **"Ratifica o Protocolo de Intenções e autoriza o ingresso do Município de Tabapuã no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Regional da Região Administrativa de Barretos"**;

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Extraordinária do dia 14 de Outubro de 2019, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica ratificado pelo Município de Tabapuã o Protocolo de Intenções, que tem por finalidade, o consorcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional da região administrativa de Barretos.

Parágrafo único - O consorcio intermunicipal de gestão do desenvolvimento regional é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, que integra a administração indireta dos entes da Federação consorciada.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.

§ 1º - A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembléia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

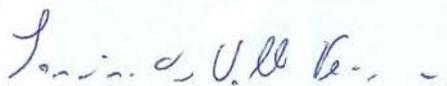
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

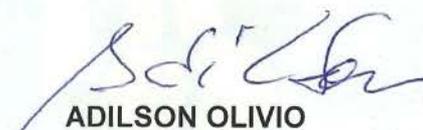
§ 2º - A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços públicos.

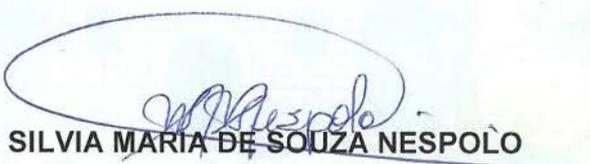
Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã - SP, 14 de Outubro de 2019.


TARCISO DO VALLE PEREIRA
Presidente


ADILSON OLÍVIO
Vice-Presidente


SILVIA MARIA DE SOUZA NESPOLO
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


PAULO SÉRGIO ANTONIETTI
Diretor de Secretaria Substituto